PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.502/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 17 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.280, de 17 de novembro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 25/11/25

SA-AtO/eao

LEI Nº 3.280, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 2.006/2025, de autoria do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO À COOPERAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DESTINADOS À GUARDA CIVIL MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e veículos destinado à Guarda Civil Municipal de Itapecerica da Serra.

Art. 2º Os Convênios de que tratam esta Lei terá como finalidade o fortalecimento das ações de Segurança Pública no âmbito municipal, especialmente no apoio às atividades da Guarda Civil Municipal, compreendendo, entre outros, a aquisição de:

I – motocicletas devidamente equipadas para patrulhamento;
II – veículos e/ou viatura para utilização operacional da corporação;
II – uniformes; e
IV – demais equipamentos necessários à execução de suas atividades.

Art. 3º O Município de Itapecerica da Serra assumirá a contrapartida financeira relativa ao valor que eventualmente ultrapassar os recursos disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as disposições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, inclusive no que tange à forma de execução, acompanhamento e prestação de contas dos Convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de novembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública